



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Políticas para Infância e Juventude

ENTRE A PROTEÇÃO E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS: quando o período do acolhimento institucional extrapola o previsto em legislação

MAISA BOZELLI VIEIRA ¹
MARCIA CAMPOS EURICO ²

RESUMO

O presente estudo que está em desenvolvimento tem como perspectiva o método materialista dialético, e perpassará brevemente pela formação sócio histórica brasileira, que contribuirá com subsídios para compreensão acerca dos motivos da permanência em tempo superior a dezoito meses de acolhimento institucional – máximo regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº8.069 de 1990 – de crianças e adolescentes, que tiveram aplicada a medida de proteção, que quando em inobservância passa a violar o direito a convivência familiar e comunitária. Indica-se como hipótese do presente que os marcadores sociais da diferença impactam no prolongamento do acolhimento.

Palavras-chave: Acolhimento Institucional; Medida de Proteção; Criança e Adolescente e Serviço Social.

1 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal De São Paulo

2 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal De São Paulo

Abstract: The present study, which is under development, has as its perspective the dialectical materialist method, and will briefly pass through the Brazilian socio-historical formation, which will contribute with subsidies for understanding about the reasons for staying longer than eighteen months of institutional care - maximum regulated by the Statute of Children and Adolescents, Law nº8.069 of 1990 – of children and adolescents, who had the protection measure applied, which, when not observed, violates the right to family and community coexistence. It is indicated as a hypothesis of the present that the social markers of difference impact on the prolongation of reception.

Keywords: Shelters; Protection Measure; Children and Adolescent and Social Service.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como perspectiva o método materialista dialético, que nos permite abordar aspectos históricos do contexto político-econômico e social, além de proporcionar uma leitura calcada em uma visão total da realidade. Desta forma, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa que tem como objetivo a identificação e análise dos motivos que fazem com que crianças e adolescentes que estão acolhidas institucionalmente, permaneçam em tempo superior ao que está regulamentado pela Lei nº 13.509/2017, que alterou a Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O estudo acerca dessa temática originou-se a partir da prática profissional enquanto assistente social num Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e

Adolescentes - SAICA, após verificar a existência de crianças e adolescentes acolhidos em período superior a dezoito meses, e a morosidade observada no andamento dos processos judiciais de desacolhimento com diversas recusas injustificadas da autoridade judiciária frente aos pedidos da equipe técnica do SAICA para a retomada dos vínculos familiares com a família de origem ou inserção em família substituta.

Sendo assim, as crianças e adolescentes que estão acolhidas institucionalmente por medida de proteção, na mesma medida têm os seus direitos violados, tais como o direito de convivência familiar e comunitária, distanciando-os do território e por conseguinte interferindo no processo de pertencimento social, não sendo observados os princípios da excepcionalidade, brevidade e provisoriedade da medida protetiva de acolhimento institucional.

O desacolhimento tardio de crianças e adolescentes traz diversos impactos e prejuízos ao desenvolvimento desses, sendo inviável apontar todos esses elementos, uma vez que ocorrem em todas as ordens da vida e tem resultados diversos, a partir da experiência de cada um dentro da sociedade, ocorrendo de forma tanto objetiva, quanto subjetiva.

No entanto, temos que o núcleo familiar é considerado locus privilegiado para o desenvolvimento saudável e adequado daqueles que se encontram em fase peculiar do desenvolvimento, e uma vez que esses encontram-se distanciados dos espaços, o rompimento dos vínculos que mantinha anteriormente é certo, logo podendo trazer prejuízos na construção de novas relações de afeto e trocas, afetando na formação da personalidade dessas crianças e adolescentes

2. DESENVOLVIMENTO

Crianças e adolescentes vivenciam suas infâncias a partir do local onde se encontram na sociedade, pois, não há acesso equitativo em suas vivências num país desigual, mantido por anos pela exploração dos povos negros e indígenas que

desde o dito “fim” da escravidão mantém dívidas sociais, resultando na dificuldade de acesso da população negra aos espaços de poder, ocupados principalmente por pessoas brancas.

O Brasil possui uma população de 210,1 milhões de pessoas, dos quais 53.759.457 têm menos de 18 anos de idade (Estimativa IBGE para 2019). Mais da metade de todas as crianças e adolescentes brasileiros são afrodescendentes e um terço dos cerca de 820 mil indígenas do País é criança. (UNICEF, s.d.)

Conforme aponta o Relatório do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, baseado no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, SNA, referente ao período de outubro de 2019 a maio de 2020, atualmente existem 34.157 crianças e adolescentes institucionalizados em 3.529 instituições, sendo desses apenas 8,4% aptos para adoção, o que desmistifica o pensamento de que aqueles que vivem em acolhimentos são órfãos e estão aptos à adoção.

Quando entrecruzamos os dados, os números apresentados nos indicam que do total das crianças e adolescentes existentes no país, 15,7% estão distantes dos seus núcleos familiares, pois, institucionalizados em Serviços de Acolhimento, sendo uma porcentagem expressiva quando observamos os prejuízos do afastamento destas dos seus núcleos e territórios em longos períodos de acolhimento.

Se o cenário supracitado já se apresenta um tanto aterrorizante, este intensifica ainda mais quando se entrelaça os dados de acolhidos e acolhidas e a categoria raça/cor/etnia. O relatório do CNJ aponta números que constata que pardos e pretos totalizam a maior parte das crianças e adolescentes acolhidas no país, representando um total de 64,3%, ou seja, mais da metade, corroborando com o que foi trazido também pela UNICEF, ou seja, “a maioria das crianças e adolescentes acolhidos são da etnia parda (48,8%), 34,4% são da etnia branca, 15,5% preta, 0,8% indígena e 0,4% amarela (CNJ, p. 43, 2020)”.

Trata-se, portanto, da realização de uma abordagem histórica acerca das infâncias que seguem rumos diferentes, onde tem no percurso do seu desenvolvimento o fatídico “aprisionamento” através de longos períodos de institucionalização, permanecendo afastados dos seus núcleos familiares, primeiros vínculos criados desde o nascimento, distantes do território e do pertencimento

social que constrói o desenvolvimento e socialização destes. São infâncias que passam a experimentar a fragilidade do afeto que limita na construção de futuros vínculos que possam vir a existir.

Para que seja possível a execução do presente, é necessário que façamos um resgate histórico, trazendo elementos que são centrais na formação sócio-histórica do Brasil e nos dá elementos para compreender a sociabilidade que se vivencia nos dias atuais.

O país contou com um dos processos mais violentos que existiu, a partir da exploração dos povos indígenas, visando a obtenção abusiva das terras e da força de trabalho, assim como o tráfico transatlântico da população negra africana, que em condições desumanas foi utilizada enquanto objeto. Pois, a violência representa a dominação e o desejo de extinção do outro.

O ponto de partida nos assinala a chamada “descoberta” do Brasil pelos portugueses, em 1500. A imediata exploração da nova terra se iniciou com o simultâneo aparecimento da raça negra, fertilizando o solo brasileiro com suas lágrimas, seu sangue, seu suor e seu martírio na escravidão. Por volta de 1530, os africanos, trazidos sob correntes, já apareceram exercendo seu papel de força de trabalho”; em 1535 o comércio escravo para o Brasil estava regularmente constituído e organizado, e rapidamente aumentaria em proporções enormes. (NASCIMENTO, 2016, p. 57)

Foi a escravidão e todas as mazelas por ela criada que marcaram profundamente a vida e a experiência da sociabilidade, onde as pessoas negras estão em tamanha desvantagem social que passou a se tornar um abismo, o qual não foi possível superar até os dias atuais. Pois, é notável que desde dita Abolição da Escravidão não houve nenhuma ação para criação de medidas que garantisse iguais condições de acesso, a fim de romper com a desigualdade criada pelo Colonialismo.

A maliciosa artificialidade do argumento, apresentando a estratificação social como oposta à racial não resiste à mais superficial análise, já que era o fator racial que determinava a posição social. Foram escravizados os africanos (negros), e não os europeus (brancos). Este é o fato histórico que conta. (NASCIMENTO, 2016, p. 66)

O acesso dos povos negros nos espaços hierarquicamente superior e de poder ainda ocorre de forma tímida, e esta ausência é justificada enquanto reflexo

da supremacia da branquitude³, que traz prejuízos na esfera objetiva e subjetiva da experiência que os indivíduos tem em sua existência.

Historicamente as pessoas não brancas foram consideradas inferiores, onde figuras importantes buscaram através dos estudos das raças tornar científica tal inferioridade. Por exemplo, o médico, Raymundo Nina Rodrigues, procurou evidenciar a criminalidade étnica com base científica e a responsabilidade penal destas, onde durante a sua obra destaca elementos – assustadoramente racistas – acerca de raças puras e o cruzamento entre raças, que pela mestiçagem, enfraquece a qualidade desses sujeitos. Nina Rodrigues defende a construção da raça pura.

O negro crioulo libertou-se dos labores embrutecedores e das misérias degradantes do seu congênera africano, adquiriu algum verniz pelo atrito com elementos étnicos superiores; melhorou, mas não deixou de pertencer à sua raça, não é adaptável às mesmas condições sociais do ariano. [...] O negro não tem mau caráter, mas somente caráter instável como a criança, e como na criança – mas com esta diferença que ele já atingiu a maturidade do seu desenvolvimento fisiológico –, a sua instabilidade é a consequência de uma celebração incompleta. Num meio de civilização adiantada, onde possui inteira liberdade de proceder, ele destoa... como eram nossos países d'Europa, essas naturezas abruptas, retardatárias, que formam o grosso contingente do delito e do crime. (RODRIGUES, 2011, p. 48-49)

Neste íterim, é possibilitado trazer informações acerca da experiência das infâncias em seus diferentes espaços, e nos coloca uma tarefa primordial de resgatar o passado histórico de crianças pobres num país onde as piores formas de violência foram mantidas e reiteradas por mais de 300 anos.

Foram 358 anos de regime escravocrata e sucessivos genocídios de povos indígenas no Brasil. Os escassos documentos desse período (1530-1888) e a memória póstuma revelam que crianças e adolescentes negros e indígenas foram exterminados, abusados sexualmente, explorados nos trabalhos domésticos e nas lavouras. Apesar de genéricas, essas informações não são abstratas. Elas compõem uma parte da história, cujo registro sofreu censuras, por revelar a barbárie de um sistema genocida [...] (LANFRANCHI, 2020, p.182-183 *apud* SOUZA, 2017).

Desde os primórdios, há manutenção de crianças e adolescentes em espaços

3 Portanto, são nesses processos históricos que a branquitude começa a ser construída como um constructo ideológico de poder, em que os brancos tomam sua identidade racial como norma e padrão, e dessa forma outros grupos aparecem ora como margem, ora como desviantes, ora como inferiores. Nesse sentido, é importante pensar que as culturas nacionais e as identidades brancas e não brancas têm sido historicamente criadas, recriadas, significadas e redefinidas através das trocas circulares de símbolos, ideias e populações entre a África, a Europa e as Américas, e, assim, este campo de estudo também aparece com trocas de pesquisas e ideias entre esses continentes. (SCHUCMAN, 2020, p. 50)

construídos a fim de garantir o controle sob esses corpos. Algumas infâncias tiveram acesso à educação e aos meios culturais, com oportunidades de crescimento e aprendizado, estas, exclusivamente, desfrutaram de maior poder econômico.

Para as demais, os direitos básicos foram negados e restavam somente as ações do Juizado de Órfãos, este que por mais que receba essa nomenclatura, ao contrário do senso comum, não servia para atendimento somente de crianças e adolescentes que perderam os seus genitores em vida, conforme traz Marília Ariza em sua obra que versou sobre o século XIX na cidade de São Paulo:

As tutelas e contratos de soldada foram expedientes bastante úteis a este fim, recrutando judicialmente trabalhadores menores de idade apresentados nos autos como desafortunados e abandonados, filhos de mães destituídas de amor e da vocação maternas.[...] Neste contexto, soldadas e tutelas apresentavam-se como expedientes ideais para a introdução dos menores de idade à ética do labor disciplinado, instrumentos de vocação pedagógica por meio dos quais se poderia promover, a um mesmo tempo, a educação para o trabalho morigerado – cujas virtudes não apenas compreendiam o aprendizado de um ofício com o qual se pudesse garantir o futuro de crianças pobres, mas também a adequação moral destes indivíduos - e o acolhimento da infância desvalida. (ARIZA, 2020, p. 25.)

Conforme trazido por Patrícia Geremias, acerca dos contratos de soldada, a autora menciona que estes eram encaminhamentos dados exclusivamente às crianças pobres, como forma de mantê-las com uma ocupação e aprendizado para o futuro, enquanto também funcionava como mão de obra escrava, exercendo trabalho para o seu tutor.

Nas últimas duas décadas [entre os séculos XIX e XX], os processos de tutela e os contratos de soldada tem sido utilizados como fontes para uma série de estudos sobre as experiências de crianças pobres que passaram pelos juizados de órfãos de várias regiões do país em fins do século XIX e início do XX. (GEREMIAS, 2015, p.3)

À esta discrepância de acesso, que se concretiza em tamanha desigualdade social de acesso e pertencimento, há nos registros da história a existência de Leis que tinham como objetivo desqualificar e prejudicar o alcance da população negra ao que era considerado dos brancos civilizados, tanto no campo subjetivo, quanto objetivo, como, em 1837 a criação da Primeira Lei de Educação, que impedia a entrada de negros e escravos nas escolas; e em 1850 a Lei de Terras, a qual assegurava que pessoas negras não poderiam ser proprietárias de terras.

Com isso, temos por meio da breve análise que esta população estava sendo excluída e tolhida da sociedade de maneira nítida. Onde as demandas para aquele momento estavam baseadas no modo de produção capitalista que necessitava de força de trabalho. Ideia incorporada no discurso do senso comum em relação ao trabalho infantil como alternativa à marginalidade. E a tutela do Estado como símbolo de salvação de determinados grupos de crianças e adolescentes.

Retomando acerca da inserção de crianças e adolescentes institucionalizadas em acolhimentos, que atualmente é balizada por normas e possui fiscalização do Estado, no passado funcionavam como forma de caridade, unicamente como recursos para “cuidar” de crianças pobres, e prepara-las para o mundo do trabalho, visto que para a classe mais pobre já não havia investimento na educação ou cultura.

Estas em sua maioria, que compunham a classe pobre e negra, eram filhos e filhas de mulheres escravizadas. Haja vista que se as mães das crianças negras e indígenas estavam sendo utilizadas como mão de obra para o trabalho, mantidas em cativeiro e limitadas em sua autonomia e liberdade, os seus filhos por extensão, também estavam.

Ressalta-se que no ano de 1871 foi promulgada a Lei do Ventre Livre, que assegurava que os filhos nascidos depois da criação da lei, não carregariam mais o fardo da escravidão, no entanto, isso foi impraticável, uma vez que as mães permaneceriam escravizadas, e os filhos que estiveram sob os seus cuidados passaram a ser responsabilidade dos senhores que reiteravam a escravização.

Inserimos no texto com prevalência as mulheres e mães, pois enquanto fruto da lógica do patriarcado, são as mulheres que majoritariamente assumem o papel de cuidado dos filhos, e as maiores responsabilizadas e culpabilizadas por todas os aspectos que envolvem o “ser mãe” e o cuidado, desde o modo de criação, cuidado, alimentação, educação; seja pelo excesso ou pela ausência. Desresponsabilizando a figura masculina, por todas as vezes, pois reconhece-se que a demanda de cuidado e educação não é natural dos homens.

Se as crianças e adolescentes, filhos e filhas de mulheres escravizadas estavam ocupando os mesmos espaços segregados que as mães estavam, se torna

possível realizar o paralelo de quais os espaços estavam os filhos daqueles que eram proprietários de terras e donos dos escravos/as, uma vez que não estavam presos e não precisavam trabalhar, logo podiam exercer sua autonomia e liberdade de escolha, compor os espaços de escolarização formal e quaisquer outros que também desejassem, uma vez que não eram tidos como propriedades.

Com isso, temos que aos que não detinham de condições objetivas para o exercício da escolha restavam as decisões do estado e dos proprietários dos escravos/as, o que ocorria de forma idêntica com as crianças e adolescentes. Tiveram ainda na infância a decisão que marcaria para sempre as suas vidas, identificados pela sua raça/cor, foram impedidos no acesso, e limitados de forma subjetiva à expansão.

Ocorre de forma semelhante com aqueles que ao vivenciar sua infância em instituições tiveram as suas vidas marcadas na ausência do contato com a família, no afastamento das vivências e construções de laços afetivos familiares, e no distanciamento de um crescimento próximo ao território e cultura familiar, que contribui com o enriquecimento cultural e pessoal através do desenvolvimento de sociabilidade, marcas que também acompanharão durante a vida.

Com isso, se torna imprescindível realizar um breve apanhado histórico da emergência do acolhimento institucional na formação do Brasil, pois é impossível dialogar com uma lógica descolada da realidade histórica, social, política, econômica e cultural. Para isso, conforme supracitado a presença de instituições que objetivavam manter o controle, principalmente da classe pobre, desde o Brasil Colônia as crianças já eram inseridas em ambientes institucionalizados como forma de serem catequizadas, compreendidas como passíveis de serem adequadas à sociedade.

Uma das primeiras ferramentas, e aquela que marcou o maior período na história da assistência as crianças e adolescentes foi a Roda dos Expostos, instrumento de institucionalização para as que eram rejeitadas pelas famílias, representada pela infância pobre e abandonada no Brasil, esta ação era tratada com anonimato àquele que deixava a criança da roda, conforme descreve Faleiros:

A Roda se constituía em todo um sistema legal e assistencial dos expostos até sua maioridade. Em realidade, “Roda” era o dispositivo cilíndrico no qual eram enjeitadas as crianças e que rodava do exterior para o interior da casa de recolhimento. A denominação de Roda para o atendimento que era oferecido aos nela enjeitados presta-se à confusão e ao entendimento de que a assistência a estes resumia-se ao recolhimento imediato à exposição e deixa obscuras todas as etapas e modalidades de assistência que os mesmos recebiam até sua maioridade (FALEIROS, 2011, p. 213)

Conforme apontam os estudos este dispositivo foi criado em Portugal e posteriormente trazido ao Brasil durante o período colonial, mantendo-se até o período republicano, e sendo extinta nos recentes anos 1950. Durante esse longo período de permanência, crianças que foram abandonadas na Roda tiveram apagadas qualquer informação da sua história e de sua ancestralidade, cresceram sem qualquer forma de referência que pudessem se reconhecer e tampouco ter qualquer tipo de apoio.

Conforme dito, os direcionamentos e encaminhamentos não eram os mesmos para todas as crianças e adolescentes, haviam critérios que os separavam, e perfis que eram considerados enquanto positivos com boas referências e outros enquanto perigosos, na maioria das vezes, eram eles os desafortunados da convivência familiar abastada. As autoras Irene Rizzini e Irma Rizzini elucidam:

Um dos aspectos de grande interesse desta análise centra-se nas iniciativas educacionais entrelaçadas com os objetivos de assistência e controle social de uma população que, junto com o crescimento e reordenamento das cidades e a constituição de um Estado nacional, torna-se cada vez mais representada como perigosa. [...] Os menores passam a ser alvo específico da intervenção formadora/reformadora do Estado e de outros setores da sociedade, como as instituições religiosas e filantrópicas. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 22)

Assim, o Estado brasileiro promulgou no ano de 1927 o primeiro Código de Menores como forma de legalizar o controle social das crianças que eram consideradas “menores”, ou seja, as crianças à margem da sociedade. De acordo com Costa:

[...] foi aprovado após a criação do primeiro Juizado de Menores em 1924, respondendo a sociedade que cobrava ações do Estado, quanto à situação “perigosa” de crianças pobres nas ruas, entendidas como consequência do abandono e da falta de proteção da família, por isso necessitando de proteção do Estado. (COSTA, 2012, p. 5).

O segundo Código de Menores foi promulgado em 1979, em meio ao cenário da Ditadura Militar brasileira (1964 – 1985), embora este dispusesse de medidas de

proteção, ainda evidenciava o posicionamento moralista e punitivo à infância e adolescência, como destacado em seu art. 2º: “[...] considera-se em situação irregular o menor: [...] III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; [...] V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária [...]”. (BRASIL, Código de Menores, 1979).

Dois anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi sancionada a Lei nº 8.069 de 1990 que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, vigente até os dias atuais. Tal lei rompeu com a doutrina da situação irregular, substituindo-a pela doutrina da proteção integral. Foi um marco inaugural na legislação, pois considerou a criança e adolescente como sujeitos de direitos, os garantindo proteção integral e prioritária.

Neste ponto, se faz necessário situar o Serviço de Acolhimento Institucional em seus marcadores legais, enquanto componente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Lei nº 12.435 de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social assegurada na Constituição Federal de 1988.

O Serviço está inserido na Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Assistência Social, regulamentado através da Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e amparado pelas normativas: Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – CNAS e CONANDA 2009; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – CNAS 2009, e do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) – CNAS 2006.

A PNCFC, por sua vez, assinala sobre a mudança realizada após as crianças e adolescentes terem sido considerados sujeitos de direito:

[...] indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhe dizem respeito sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento. (PNCFC, 2006, p. 26)

Tendo em vista os ganhos primordiais depois da criação do ECA, a

Resolução nº 109 aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e instituiu o Serviço de Acolhimento Institucional. “[...]destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.”

Conforme tal resolução, o Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, é:

[...] provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção [...] em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. (BRASIL, 2009, p. 44)

Quanto aos vínculos familiares e afetivos, é importante assinalar que antes de vivenciarem o acolhimento institucional, crianças e adolescentes estiveram inseridas e experienciaram de alguma forma o núcleo familiar e social, tendo garantido o seu direito fundamental à convivência familiar e comunitária.

Levando-se em conta somente o âmbito familiar, também vemos que cada família vivencia e expressa de modo singular questões que incidem sobre todas as famílias por serem reflexo da forma como a sociedade está organizada naquele momento. Assim, ocorre também de elas se movimentarem – com ambiguidades, contradições e conflitos – entre concepções arraigadas no passado e outras que refletem as mudanças ocorridas no pós - anos 60 do século XX. (GOIS; OLIVEIRA, 2019, p. 101)

Conforme supracitado com o rompimento no ECA da doutrina da situação irregular, e substituição pela doutrina da proteção integral crianças e adolescentes, foram considerados, legalmente, como sujeitos de direitos, tendo garantida a proteção integral e prioritária, e o respeito em sua condição peculiar enquanto pessoas em desenvolvimento, se constituindo enquanto importante instrumento da luta pela garantia dos direitos.

No entanto, apesar da concepção que está assegurada em lei, do avanço e ganho com diversos elementos importantes para a garantia do acesso e permanência desses sujeitos nos espaços de exercício de sua cidadania, é preciso reconhecer a limitação existente nos marcos institucionais, os quais estão inseridos na sociabilidade burguesa capitalista, regida por interesses que prioritariamente atendem a classe detentora do poder.

E a realidade concreta apresenta elementos onde há uma lacuna entre a garantia e a efetividade da lei, e esta mora na ausência do estado que quando não inexistente, realiza o atendimento dessas demandas de forma focalizada, prestando atendimento as que se apresentam de forma emergencial ou ainda de forma diferenciada, quando se observa os perfis das crianças.

Como citado, sabe-se que a nomenclatura acolhimento institucional foi incorporada recentemente no ano de 2009, pela Lei nº12.010, e que a mudança desta, em substituição aos termos “orfanato” e “abrigo” não alterou no rebatimento dos impactos do processo de institucionalização. Sonia Altoé, traz em sua obra uma análise da institucionalização, antes das mudanças do arcabouço legal, mas ao que se observa nos dias atuais, não houve mudanças na experiência e tampouco nos efeitos.

O ato de internação marca o início de um distanciamento dos vínculos afetivos existentes que, na maioria dos casos, vão se enfraquecendo na proporção dos anos que a criança fica internada. O que se observa no estudo dos sete internatos desta Fundação é que as visitas dos pais escasseiam à medida que a criança cresce. Ou seja, nos internatos de faixa etária baixa, o número de crianças que recebem visita dos pais ou saem no final de semana é grande, e este número decresce, sendo muito significativa essa redução quando a criança atinge a idade de oito anos [...] (ALTOÉ, 2014, p. 184)

Quando tratamos de crianças e adolescentes, precisamos trazer elementos das famílias, observando quais os espaços que estas ocupam dentro as sociedade, para exercer um olhar além da responsabilização ou culpabilização destas, pelas situações que estão postas à margem. Conforme descreve a Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004, o conceito de família assume centralidade, com a matricialidade sociofamiliar, constituindo-se enquanto espaço singular para o desenvolvimento:

Por reconhecer as fortes pressões que os processos de exclusão sociocultural geram sobre as famílias brasileiras, acentuando suas fragilidades e contradições, faz-se primordial sua centralidade no âmbito das ações da política de assistência social, como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida. (PNAS, 2004, p. 41)

Pois, é imprescindível realizar a compreensão do âmbito familiar e os

marcadores sociais da diferença que compõem o sistema de classificação entre os indivíduos, uma vez que as relações sociais não seguem uma lógica universal e tampouco equitativa em suas vivências.

A sociedade está inserida no sistema perverso do capital, num Estado signatário da lógica neoliberal, onde atualmente percebemos e vivenciamos o recrudescimento do neoliberalismo num país governado por um chefe de Estado que tende ao regime fascista.

Desta forma, usando-se do recurso metafórico, se faz impossível considerar que todos estão no “mesmo barco” – haja vista que na história registrada nunca estiveram – uma vez que as condições para construção do barco, itens de segurança, navegação, subsistência e tampouco as condições de navegação não são e também não foram garantidas equitativamente pelo Estado.

A perversidade dessa dinâmica na qual os sujeitos não têm acesso a trabalho e tampouco a políticas públicas que lhe assegurem os mínimos de cidadania, redundam, muitas vezes, na negligência/abandono de crianças – pois os próprios pais também estão negligenciados e abandonados – ou na entrega do(s) filho(s) para serem adotados por terceiros. (GUEIROS; OLIVEIRA, 2005, p. 119)

Compreende-se então que as famílias e o Estado coabitam numa conjuntura demarcada pela correlação de forças a partir das relações de poderes desiguais, onde conferem às famílias a responsabilidade do cuidado dos filhos, da casa, e do universo social que as rodeiam, e as culpabilizam pela ausência do cuidado pleno – esperado nos moldes da família burguesa -, que talvez nunca tenha sido ofertado a essas famílias, refletindo um Estado que prega o familismo.

Regina Célia T. Mito traz importantes contribuições acerca da política social e da família, onde demonstra impactos reais do projeto neoliberal que alarga a focalização e a privatização de entidades para cumprimentos das demandas que se constitui enquanto dever do Estado, prejudicando no atendimento às famílias, que deixam de ser atendidas de forma integral.

[...] revelam que o caráter familista da política social vem se efetivando e se reforçando em vários níveis e tem se refletido em especial no campo da oferta dos serviços sociais. Isso tem se realizado basicamente por meio de: insuficiência/ausência de serviços, especialmente públicos/estatais de caráter universal; forte investimento de recursos em subsídios à oferta de serviços por entidades não governamentais, os quais tendem a ser focalizados, seletivos,

precários e normalizantes; e também da incorporação das famílias no cotidiano dos serviços ofertados. (MIOTO, 2015, p. 707-708)

Se torna possível considerar que a lógica que está posta se apresenta de forma perversa àqueles que compõe a classe mais pobre, majoritariamente composta pela população negra, que depende do acesso às políticas sociais e na maioria das vezes de programas de transferência de renda. São eles que têm o acesso negado desde o nascimento, que obstrui o seu pleno exercício dentro da sociedade, recaindo na fragilidade de crianças e adolescentes que ficam à mercê de um estado ausente de viés neoliberal, que insinua a manutenção dessa ordem, pois inalterável.

3. CONCLUSÃO

Em síntese, a pesquisa que atualmente segue em desenvolvimento, busca responder quais são as questões que incidem no acolhimento por tempo prolongado de crianças e adolescentes, que excede ao que está garantido na legislação, esbarrando entre a proteção e a violação desses direitos.

A análise, portanto, ocorre a partir da observação dos motivos que reiteram a permanência de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento, considerando em primazia se o superior interesse dessas está sendo atendido, o que por extensão está atrelado ao investimento de ações e manutenção da medida pelos profissionais do SAICA, atores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD e pelos operadores do direito dentro das Varas da Infância e Juventude, que majoritariamente, enquanto também produto da história, são compostos por pessoas brancas.

O ECA Prevê a intervenção do Estado quando a família viola os direitos, mas o acesso à justiça quando a violação parte do próprio Estado é deficitária, insuficiente ou inexistente a depender das condições objetiva e subjetiva que esta família tem e da compreensão desta acerca dos direitos sociais. E em grande medida a depender da concepção de humanidade dos operadores do direito responsáveis por defender a população pobre, preta e periférica, pois com raríssimas exceções, estes são sociabilizados a partir do lugar da branquitude [...] (EURICO, 2020, p. 118)

Sugerimos que essa violação de direitos, ocorra devido aos marcadores sociais da diferença, dado que são sistemas de hierarquização e organização dos indivíduos em categorias sociais como raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e classe social, uma vez que a localização do sujeito dentro da sociedade, suas possibilidades, lacunas e desafios estão correlacionados ao local de onde se encontra, tanto no campo objetivo, quanto subjetivo.

Por fim, se faz necessário apontar o agravamento que se dá quando se nota nos dados que a maior parte de crianças e adolescentes inseridas em acolhimento institucional são pardas, compondo quase metade do total. Sugerindo que tal ocorrência não é qualquer casualidade, mas que está inscrita na base da formação histórica do país, que denuncia a urgente necessidade de mudanças estruturais.

REFERÊNCIAS

ALTOÉ, Sônia. **Infâncias perdidas**: o cotidiano nos internatos-prisão. - 3. ed., revisada e ampliada – Rio de Janeiro: Revinter, 2014.

ARIZA, Marília B. A. **Mães infames, filhos venturosos**: trabalho pobreza, escravidão e emancipação no cotidiano de São Paulo (Século XIX). - I. ed. - São Paulo: Alameda, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2020.

_____. Decreto nº 17.943-A, de 12 de out. de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores, 1927.

_____. Lei Federal 6.697, **Código de Menores** de 10 de out. de 1979.

_____. Lei nº 12.435 de 2011, **Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, de 6 de julho de 2011.

_____. Lei nº 8.069/1990, **Estatuto da Criança e do Adolescente** de 13 de julho de 1990.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas**: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, jun. 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Conanda, CNAS; 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social** - PNAS. Resolução CNAS nº 145, de 15 de out. 2004.

_____. Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009 aprova a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília/DF: Secretaria Nacional de Assistência Social. Conselho Nacional de Assistência Social. nov. 2009.

COSTA, Ana Carolina Pontes. **As políticas de proteção à infância e adolescência e a educação**: reflexões a partir da década de 1920. In: IV Congresso Internacional de Pedagogia Social. São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://www.proceedings.scielo.br/pdf/cips/n4v1/03.pdf>>. Acesso em 17 out. 2020.

EURICO, M.C. Crescer e se desenvolver como sujeito de direitos: artimanhas do racismo estrutural. In FÁVERO, Eunice Terezinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira.; SILVA, Maria Liduina de Oliveira (Orgs.) **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. – 1. ed. – São Paulo: Cortez, 2020.

GEREMIAS, Patrícia R. **Processos de tutela e contratos de soldada: fontes para uma história social do trabalho doméstico infantil**. Curitiba: Anais do 7º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Curitiba (UFPR), de 13 a 16 de maio de 2015.

GOIS, Dalva Azevedo de; OLIVEIRA, Rita C.S. **Serviço Social na Justiça de Família** - demandas contemporâneas do exercício profissional. São Paulo: Cortez, 2019.

GUEIROS, Dalva Azevedo; OLIVEIRA Rita de Cássia Silva. Direito à convivência familiar. **Revista Serviço Social & Sociedade.**, São Paulo, n. 81, ano XXVI, mar. 2005.

LANFRANCHI, Valdênia Aparecida Paulino. Movimentos sociais na defesa dos direitos da criança e do adolescente. In FÁVERO, Eunice Terezinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira.; SILVA, Maria Liduina de Oliveira (Orgs.) **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. – 1. ed. – São Paulo: Cortez, 2020.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Política social e trabalho familiar: questões emergentes no debate contemporâneo. **Revista Serviço Social & Sociedade.**, São Paulo, n. 124, p. 699-720, out./dez. 2015.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** 3 .ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo.** 2º edição. - São Paulo: Veneta, 2020.

UNICEF. Situação de crianças e dos adolescentes no Brasil. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/situacao-das-criancas-e-dos-adolescentes-no-brasil>> Acesso em: 13 de mai. de 2022.

,